



Ata de Reunião da Comissão Examinadora de Inscrições – Cadeira nº 71 da ABDT –

No dia **13** do mês de **Abril** do ano de **2025**, à vista do **Ato nº 178/2025**, subscrito pelo Presidente da ABDT, Acadêmico **Alexandre de Souza Agra Belmonte**, reuniu-se virtualmente a Comissão Examinadora de Inscrições para o provimento da **Cadeira nº 71 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, patrocinada por Rui Barbosa de Oliveira, da qual foram titulares, sucessivamente, os acadêmicos João Augusto de Palma e o saudoso presidente honorário Arion Sayão Romita (2º titular), falecido em 03 de março de 2022. **PAUTA/PROPÓSITO**. O propósito da reunião foi o de **exercer juízo de admissibilidade das candidaturas. CANDIDATURAS IDENTIFICADAS**. Abertos os trabalhos, a comissão constatou o registro oficial de **quatro candidaturas**, cujos nomes seguem em ordem alfabética: 1 – Adriana Calvo Pimenta; 2 – Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura; 3 – Paulo Sergio João; 4 – Rosemary de Oliveira Pires Afonso. **ANÁLISE DE REQUISITOS DE CANDIDATURA**. Analisados com vagar os documentos remetidos pela Secretaria da Academia, a comissão constatou que **todos os candidatos: i)** tiveram seus pedidos subscritos por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em situação regular quanto ao pagamento das anuidades (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 2º); **ii)** comprovaram ter participado de 6 (seis) conclaves científicos, nos últimos 6 (seis) anos, na condição de expositor de temas trabalhistas (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, caput); **iii)** juntaram comprovantes de pagamento de taxa de inscrição. No mais, para otimizar os trabalhos, a comissão também constatou que todos os candidatos atenderam a, pelo menos, um dos requisitos alternativos estatutariamente exigidos, sem prejuízo do alcance paralelo de outros. Confira-se: **i)** a candidata **Adriana Calvo Pimenta** comprovou possuir autoria exclusiva de 6 (seis) artigos, publicados no Brasil em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, e 1 (um) livro sobre Direito do Trabalho ou



Processo do Trabalho, também de autora exclusiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, II); ii) o candidato **Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura** comprovou ter 5 (cinco) artigos de autoria exclusiva, bem como participação como coautor em coleção de 7 (sete) volumes sobre Precedentes Vinculantes no TST e STF, ambos nos últimos 6 (seis) anos. Essa coleção aponta o candidato como um dos autores na capa, mas seu conteúdo não é composto por artigos ou capítulos de livro com subscrições individuais ou em coautoria, senão que reúne diversos precedentes judiciais, seguidos de comentários técnico-jurídicos, mas sem identificação do(s) respectivo(s) comentarista(s). Analisando detidamente o caso, à luz dos elementos fáticos apresentados e do teor do Estatuto, a comissão entendeu que: **1.** A mencionada coleção em 7 (sete) obras de coautoria, conquanto não atribua autoria individualizada a cada um dos colaboradores, quanto aos comentários existentes em seu conteúdo, decerto configura publicação acadêmica de cunho técnico-jurídico, dotada de conteúdo original, relevância doutrinária e finalidade científica (... "no livro ora apresentado, além da sistematização dos precedentes criados por tais Tribunais, há ainda uma análise de cada julgado, no sentido de diagnosticar, como base no texto, a controvérsia, a tese ou teses, a *ratio decidendi* e o *obiter dictum*, de forma a facilitar o uso dos referidos precedentes" - trecho da Apresentação, de lavra do Acadêmico Bruno Freire e Silva), sendo, portanto, **materialmente equivalentes a artigos em coautoria**; **2.** Os 5 (cinco) artigos de autoria exclusiva apresentados não apenas preenchem, como superam o quantitativo mínimo de 3 (três) exigido, sendo admissível, por **interpretação sistemática e lógica**, que o excedente em autoria exclusiva compense parcialmente o número demandado de coautorias, considerando-se, inclusive, o maior grau de complexidade e responsabilidade individual que tais produções demandam; **3.** A **interpretação teleológica, sistemática e razoável** do disposto no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Estatuto, impõe o reconhecimento de que o candidato **preenche integralmente o requisito exigido**, alcançando os 12 (doze) artigos mínimos na totalidade (no caso, 7 (sete) ora considerados em coautoria e 5 (cinco) de autoria exclusiva), **sendo contrária à finalidade do certame qualquer leitura meramente aritmética ou formalista que desconsidere a substância e a qualidade da produção acadêmica apresentada**. Com tais fundamentos, a comissão, **por unanimidade**, conferiu legitimidade à candidatura em foco; iii) o candidato **Paulo Sergio João** comprovou possuir 9 (nove) artigos em coautoria e 3 (três) artigos de autoria exclusiva, publicados



em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, IV); **iv**) a candidata **Rosemary de Oliveira Pires Afonso** comprovou possuir autoria exclusiva de 3 (três) livros sobre Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho, um dos quais publicado nos 6 (seis) anos anteriores à indicação da candidatura (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, I). **RESULTADO**. Após detida análise documental, a comissão constatou que **todos os candidatos estão aptos a participar da votação**. Sendo assim, quanto ao certame público para provimento da **Cadeira nº 71 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, a comissão deliberou pela admissão oficial das seguintes candidaturas (ordem alfabética): **1 – Adriana Calvo Pimenta; 2 – Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura; 3 – Paulo Sergio João; 4 – Rosemary de Oliveira Pires Afonso**. Cumprido seu propósito de instalação, a comissão divulga e encerra seus trabalhos, para todos os fins de direito. O conteúdo da reunião foi resumido no texto da presente ata oficial, assinada pela Presidente da Comissão e seus demais integrantes. Em **13 de abril de 2025**.


Acadêmica **Vólia Menezes Bomfim** (Presidente)
Cadeira nº 77 da ABDT

Acadêmico **Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich**
Cadeira nº 36 da ABDT

Acadêmico **Ney Stany Morais Maranhão**
Cadeira nº 30 da ABDT